
PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE VALENÇA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Valença tem 16 (dezasseis) freguesias situadas no seu território, a saber: Arão, Boivão, Cerdal, Cristelo Covo, Fontoura, Friestas, Gandra, Ganfei, Gondomil, Sanfins, São Julião, São Pedro da Torre, Silva, Taião, Valença e Verdoejo – cfr. mapa, que constitui **Anexo I** ao presente projeto.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Valença é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Valença) situado no território de 5 (cinco) freguesias: Arão, Cristelo-Covo, Gandra, Ganfei e Valença.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Valença tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Valença, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias, sendo 3 (três) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Valença e 3 (três) outras freguesias.

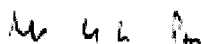
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Valença deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território, tendo (i) proposto a redução de apenas 3 (três) freguesias; (ii) e utilizado expressamente a faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.
 - 1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Valença, atenta a incorreta aplicação da percentagem prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012 – cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto.
 - 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, *“em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias”*.
2. Não obstante o referido em 1.4.,
- 2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Valença, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 5 (cinco).

-
- 2.2. A Assembleia Municipal de Valença recorreu expressamente à faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, tendo feito, porém, uma incorreta aplicação da percentagem aí prevista, o que motivou a desconformidade da respetiva pronúncia.
- 2.3. Apesar da incorreta aplicação da percentagem prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT entende que será de admitir que, no presente projeto, se mantenha a flexibilidade utilizada pela Assembleia Municipal de Valença.
- 2.4. Com efeito, repugnaria que a incorreta aplicação da percentagem prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012 determinasse, por si só, a perda da faculdade aí prevista.
- 2.5. Neste sentido, a UTRAT entende que, ao abrigo do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 5 (cinco).
3. Uma vez que: (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Valença foi proposta a agregação das freguesias de Gondomil e Sanfins; (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Gondomil e Sanfins numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Gondomil e Sanfins*”.
4. Uma vez que: (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Valença foi proposta a agregação das freguesias de Gandra e Taião; (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; a UTRAT propõe a agregação

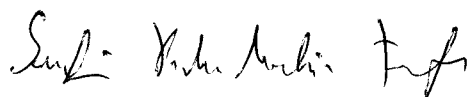
das freguesias de Gandra e Taião numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Gandra e Taião*”.

5. Uma vez que: (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Valença foi proposta a agregação das freguesias de São Julião e Silva; (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; a UTRAT propõe a agregação dessas freguesias numa freguesia designada por “*União de Freguesias de São Julião e Silva*”.
6. Considerando que (i) existe a obrigatoriedade de agregar freguesias no Lugar Urbano de Valença; (ii) a freguesia de Valença, onde está situada a sede do município, deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (iii) as freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão possuem características territoriais semelhantes (iv) e há contiguidade dos aglomerados populacionais situadas nestas três freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão*”
7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Valença seja o correspondente ao **Anexo III** ao presente projeto.
8. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

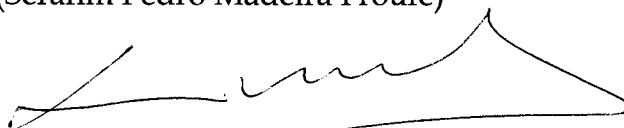
Lisboa, 29 de outubro de 2012



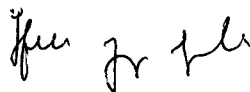
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



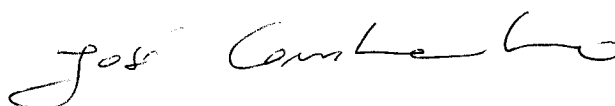
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



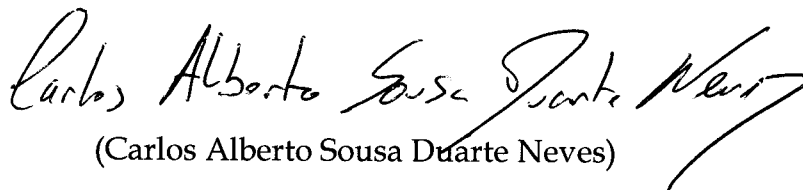
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)

